



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 81, DE 2025

Susta os efeitos da Portaria Conjunta MDA/MF, nº 01, de 3 de janeiro de 2025 – que regulamenta o procedimento de compensação de obrigações de empresas estatais e sociedades de economia mista perante a União na aquisição de imóveis rurais, conforme o art. 33 do Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024 (Programa Terra da Gente).

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

Susta os efeitos da Portaria Conjunta MDA/MF, nº 01, de 3 de janeiro de 2025 – que regulamenta o procedimento de compensação de obrigações de empresas estatais e sociedades de economia mista perante a União na aquisição de imóveis rurais, conforme o art. 33 do Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024 (Programa Terra da Gente).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria Conjunta MDA/MF, nº 01, de 3 de janeiro de 2025 que regulamenta o procedimento de compensação de obrigações de empresas estatais e sociedades de economia mista perante a União na aquisição de imóveis rurais, conforme o art. 33 do Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria Conjunta editada pelo Governo Federal dá continuidade as ações previstas no Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, no qual instituiu o Programa Terra da Gente. Este programa visa buscar alternativas “legais” para a aquisição e a disponibilização de terras para a reforma agrária.

Ocorre que o referido Decreto é objeto de diversas iniciativas por parte desta Casa (PDLs nº 167, 198, 259), tendo em vista que ele estimula a ação de esbulho possessório, invasões de órgãos públicos e outros atos tipificados como crime do Código Penal.

A Portaria foca apenas na aquisição de imóveis para a criação de projetos de assentamentos, ou seja, primeira etapa da política, sem se preocupar com as demais fases do programa, como o desenvolvimento e a consolidação daqueles mais de 9.501 projetos criados, com mais de 1 milhão de famílias assentadas, em mais de 88 milhões de hectares (Incra, 2024). Outro ponto de controvérsia da norma é que o próprio INCRA/MDA irá proceder a valoração do imóvel rural das empresas estatais para aquisição, o que poderá resultar em uma possível subvalorização das áreas a serem adquiridas.

O Estatuto da Terra exige delimitações de áreas prioritárias para reforma agrária, mediante estudos socioeconômicos, nem o Decreto nº 11.995/24, tão pouco a Portaria Conjunta faz essa previsão, invertendo a lógica, onde adquire-se o imóvel rural primeiro depois gera a demanda social, promovendo assim os conflitos agrários, além de gerar insegurança no campo.

Em conclusão, com base nos pontos acima levantados e diante da grande ameaça de geração de conflitos no campo, é imperiosa a suspensão da Portaria Conjunta MDA/MF, nº 01, de 3 de janeiro de 2025, de modo a possibilitar um debate profundo, técnico e legítimo sobre o tema no âmbito do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2025

JAIME BAGATTOLI
Senador da República



LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto:1924;11995

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1924;11995>

- Decreto nº 11.995, de 15 de Abril de 2024 - DEC-11995-2024-04-15 - 11995/24

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2024;11995>

- art33